



ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO Nº 13 / 2020**

*Estabelece procedimentos para publicação de edital de vacância para fins de promoção e remoção de magistrados.*

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de sua competência definida no art. 96, inciso I, alínea a, da Constituição da República, e,

CONSIDERANDO que a movimentação dos Juizes na carreira, conforme entendimento dos Tribunais Superiores e do Conselho Nacional de Justiça, deve observar a ordem de promoção por antiguidade, remoção, promoção por merecimento e provimento inicial;

CONSIDERANDO que o art. 81, § 2º da Lei Orgânica da Magistratura Nacional faculta aos Tribunais a possibilidade de disponibilizar uma segunda remoção para preenchimento da vaga aberta em virtude da primeira remoção;

CONSIDERANDO a necessidade de segurança jurídica e de aperfeiçoamento da administração, ao se adotar critério uniforme para o fim de fomento à carreira da magistratura;

CONSIDERANDO o entendimento do Conselho Nacional de Justiça, veiculado no PP nº 0002313-80.2008.2.00.0000, segundo o qual para cada vaga aberta na respectiva entrância deverá ser observada a ordem acima estabelecida, não sendo permitido fazer os provimentos com base no histórico da vara, mas sim das vagas da entrância (PP nº 0002313-80.2008.2.00.0000, relatoria do Conselheiro João Oreste Dalazen, julgado em 17/12/2008);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.758/PB, que reconheceu a inconstitucionalidade de dispositivo da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Paraíba inerente às promoções e remoções de Magistrados, determinando a aplicação, em seu lugar, das regras previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, até o advento do Estatuto da Magistratura;

CONSIDERANDO a urgência em normatizar a matéria, haja vista a declaração de inconstitucionalidade formal e material de dispositivos constantes na Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Paraíba;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Os editais de promoção no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em conformidade com o disposto no art. 81, caput, da Lei Orgânica da Magistratura

Nacional, serão publicados na seguinte ordem, considerando, após a vacância da unidade judiciária, o último registro de movimentação na entrância:

I – promoção por antiguidade; e

II – promoção por merecimento.

§ 1º A remoção precederá a promoção por merecimento e o provimento inicial.

§ 2º Nas vagas destinadas à promoção por merecimento e ao provimento inicial, haverá uma segunda remoção, na forma facultada pelo art. 81, § 2º, da LOMAN, destinada ao preenchimento da vaga aberta em consequência da primeira remoção, observando-se os critérios alternados de antiguidade e merecimento.

§ 3º Superadas as fases de remoções, a vaga remanescente será disponibilizada à promoção por merecimento.

Art. 2º Exaurida a ordem do art. 1º desta Resolução sem habilitação dos interessados, será renovado o edital de vacância, a pedido ou de ofício, iniciando-se pelo critério que originou a vaga.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Tribunal de Justiça, em 20 de abril de 2020.

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos  
Presidente do TJPB.